# INDICAÇÃO Nº 173/2016

Criação do cargo de biomédico no quadro de servidores do Município de Toledo.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

**INDICA**

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que seja criado o cargo de Biomédico no quadro de servidores do Município de Toledo.

A presença do biomédico no quadro de servidores do Município, virá em muito contribuir vez que, na definição do MEC, biomédico é o egresso/profissional com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, para atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual, dentro dos mais altos padrões de qualidade e dos princípios da ética/bioética.

Desta feita, a criação do cargo de biomédico será de suma importância para o Município, contribuindo para melhorar ainda mais os benefícios na saúde da coletividade.

Diante do exposto, a criação do cargo de biomédico, nos moldes do anteprojeto anexo, resultará em pontos positivos para a coletividade.

SALA DAS SESSÕES, 4 de maio de 2016.

ADEMAR DORFSCHMIDT

**JUSTIFICATIVA**

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

O quadro de servidores Biomédicos já se encontra criado na Administração Pública Federal. A Portaria nº 1.425, de 16 de junho de 1988, da Secretaria da Administração Pública, enquadra o Biomédico no Serviço Público Federal, aprovando as especificações de classe da categoria funcional.

Em muitas administrações públicas municipais do País, o cargo já se encontra criado, como, por exemplo, pela Lei Municipal nº 7.507, de 14.01.1991, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Belém, no Pará.

A Biomedicina surgiu em 1966, com a implantação do Curso de Ciências Biológicas, modalidade Médica, na Universidade Estadual do Rio de Janeiro(UERJ), na Universidade Estadual Paulista de Botucatu (UNESP), na Universidade de São Paulo em Ribeirão Preto (USP-Ribeirão) e na também famosa e idônea Escola Paulista de Medicina (EPM).

Até o momento, existem, pelo País, cerca de 25 cursos universitários de Biomedicina, espalhados entre instituições de Ensino Superior Público e Privado.

O profissional Biomédico tem sido indispensável junto aos Institutos de Pesquisas, Laboratórios de Análises Clínicas, Bancos de Sangue, Indústria de Desenvolvimento Tecnológico e Comercialização de Técnicas de Diagnóstico Laboratorial, Assessoria de Apoio para Serviços Médicos, entre outras funções.

Nas Universidades e Escolas de Ensino Superior, que oferecem a modalidade, já existem Mestres, Doutores ou Livre-Docentes, atuando em pesquisas e ensino.

Trata-se, ainda, de profissão regulamentada e com Conselhos Federal e Regional devidamente constituídos.

Dessa feita, existem razões suficientes que justifiquem a presença desses excelentes e atuantes profissionais junto ao Quadro de Servidores do Município de Toledo, com carreira própria.

Assim, diante do exposto, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares na aprovação dessa importante propositura.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 4 de maio de 2016.

ADEMAR DORFSCHMIDT

# ANTEPROJETO DE LEI Nº XX, DE 2016.

**"CRIA O CARGO DE BIOMÉDICO NO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TOLEDO – PARANÁ".**

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o cargo de Biomédico, no quadro de servidores no Município de Toledo.

Art. 2º- O cargo, disposto no artigo anterior, será provido por concurso público de provas e títulos, e somente poderá ser ocupado por portadores de diploma, devidamente registrado, de bacharel em curso oficialmente reconhecido de Ciências Biológicas, Modalidade Médica, e inscrito no seu respectivo Conselho de Classe.

Art. 3º-Ao Biomédico compete atuar em equipes de saúde, no nível tecnológico, especialmente nas atividades complementares de diagnóstico.

Parágrafo único - Junto aos órgãos da Administração Pública, compete ao Biomédico:

I- Aplicar completamente os princípios, métodos e técnicas de acupuntura;

II- Realizar análises físico-químicas e microbiológicas de interesse para o saneamento do meio ambiente;

III- Realizar análises bromatológicas, objetivando a aferição de qualidade dos alimentos;

IV- Realizar coletas e análises clínicas, assumindo a responsabilidade técnica e firmando laudos e pareceres;

V- Realizar coletas e análises hematológicas , assumindo responsabilidade técnica, firmando laudos e pareceres, com o objetivo de auxiliar Homocentros, Centros de Transplantes de Órgãos, entre outras atividades que envolvem sangue e hemoderivados, podendo, ainda, desenvolver todas essas tarefas no Banco de Sangue, excetuando-se, tão-somente, as transfusões;

VI- Realizar exames laboratoriais de D.N.A;

VII- Realizar, sob supervisão médica, operações com equipamentos e sistemas médicos de diagnóstico por imagens e/ou radioterápicos;

VIII- Realizar coleta, análise, assumir a responsabilidade técnica e firmar laudos e pareceres em relação a Citologia Esfoliativa;

IX- Assumir responsabilidade técnica de empresas governamentais que comercializem produtos para laboratórios de análises clínicas, exceto farmacêuticos;

X- Assumir a responsabilidade por pesquisas científicas básicas ou aplicadas nas instituições públicas;

XI- Assumir a responsabilidade técnica pela produção, execução e controle de qualidade de insumos biológicos, produzidos pelo Estado, como reagentes, soros e vacinas, entre outros.

Art. 4º- Os hospitais, centros de saúde e postos médicos, pertencentes ao Governo do Município, deverão, obrigatoriamente, contar com Biomédicos em seus quadros, além de em outros órgãos afins na área de saúde, produção e pesquisa médica.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 4 de maio de 2016.

ADEMAR DORFSCHMIDT